



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 951 DE 20 DE JULHO DE 2015.**

**DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 125, Inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 26/02/2007; e Resolução nº 21, de 13/04/2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 30/04/2015, o art. 5º da Portaria nº 500/2015 da Diretoria Colegiada, de 05/05/2015, publicado no D.O.U. de 06/05/2015, e tendo em vista o constante no o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o constante no Processo nº **50609.000504/2015-43**, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio projetada, constante no projeto de desapropriação Volume - 3D1, referente às Obras de Adequação de Capacidade incluindo Obras de Arte Especiais da Rodovia BR-163/PR; Trecho: Ent. BR-280(A) / 373(A) (Div. PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná – Guaíra); Subtrecho: Ent. PR-182 (Marmelândia) – Ent. BR-277 (p/ Cascavel); Segmento: Km 117,1 ao Km 191,1; Extensão: 74,00 Km; Código SNV: 163BPR0080, 163BPR0082, 163BPR0083, 163BPR0084, 163BPR0085, 163BPR0090, aceito pela Superintendência Regional do DNIT no estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 0177, publicada no Boletim Administrativo nº 50 de 08 a 12/12/14, Processo nº 50609.001366/2013-58 e com desenhos PEET (inicial e final) n.º 141/2015 a 171/2015, depositados no arquivo técnico do DNIT.

**GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ**  
Diretor-Geral Substituto

Publicado no D.O.U. de	21/07/2015
Seção	1
Pág.	96
Funcionário responsável	<i>[Assinatura]</i>

*Carlos Augusto da Mota Gomes*  
MOR. DNIT 0185-6



Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIÂNIA(GO) - MARABÁ(PA), prefixo 12-1135-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

PORTARIA Nº 355, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029691/2015-55, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros IMPERATRIZ(MA) - BRASÍLIA(DF), prefixo 15-0903-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 951, DE 20 DE JULHO DE 2015

DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 125, Inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e Resolução nº 21, de 13/04/2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 30/04/2015, o art. 5º da Portaria nº 500/2015 da Diretoria Colegiada, de 05/05/2015, publicado no D.O.U. de 06/05/2015, e tendo em vista o constante no o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o constante no Processo nº 50609.000504/2015-43, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio projetada, constante no projeto de desapropriação Volume - 3D1, referente às Obras de Adequação de Capacidade incluindo Obras de Arte Especiais da Rodovia BR-163/PR. Trecho: Ent. BR-280(A) / 373(A) (Div. PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná - Guaira); Sub-trecho: Ent. PR-182 (Marmelândia) - Ent. BR-277 (p/ Cascavel); Segmento: Km 117,1 ao Km 191,1; Extensão: 74,00 Km. Código SNV: 163BPR0080, 163BPR0082, 163BPR0083, 163BPR0084, 163BPR0085, 163BPR0090, aceito pela Superintendência Regional do DNIT no estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 0177, publicada no Boletim Administrativo nº 50 de 08 a 12/12/14. Processo nº 50609.001366/2013-58 e com desenhos PEET (inicial e final) nº 141/2015 a 171/2015, depositados no arquivo técnico do DNIT.

GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ

### Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 14 DE JULHO DE 2015

EXPEDIENTE Nº 01.000012/2015 - (ELO)  
Interessado: Ivan da Cunha Santos

DECISÃO

(...) Em vista do exposto, determino o arquivamento deste expediente com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE Nº 01.000052/2015 (ELO)  
Interessado: Ronaldo José Fonseca Abreu

DECISÃO

(...) Indeferir o requerimento de sigilo, uma vez que, sem nenhuma ressalva quanto à necessidade de preservação de sua identidade, o interessado protocolou requerimentos diversos a respeito dos fatos investigados junto ao MP/RJ e à Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Niterói (fls. 10/15). Isto posto, determino o arquivamento deste expediente, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015072100095

EXPEDIENTE Nº 01.000014/2015-ELO  
Interessado: Nilton Machado

DECISÃO

(...) Em vista do exposto, determino o arquivamento deste expediente com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 1.00022/2015-81  
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

DESPACHO

Às fls. 30-35, o acusado apresentou defesa prévia, mas não arrolou testemunhas.

Designo os dias 17 a 19 de agosto de 2015 para a realização da oitiva das testemunhas e do interrogatório do processado, a se realizarem na sede do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme cronograma abaixo:

Dia 18.08.2015 (terça-feira) - oitiva de testemunhas  
Manhã  
9h - Mariayda Pereira Faria, advogada;  
10h - Francisco André Karbage Nogueira, promotor de Justiça;  
11h - Antônio Iran Coelho Sirio, secretário-geral da Procuradoria Geral de Justiça;  
12h - Maria do Socorro Brito Guimarães, secretária-geral da Procuradoria Geral de Justiça;  
Tarde  
13h - Wagner de Souza Gomes, capitão da polícia militar;  
16h - Leonardo Bruno Soares, técnico ministerial;  
17h - Ronaldo Holanda de Queiroz, diretor de secretaria;  
Dia 19.08.2015 (quarta-feira) - interrogatório do acusado  
Manhã  
9h - Joathan de Castro Machado, promotor de Justiça.  
Intimem-se as testemunhas indicadas na Portaria CNMP-CONS/GAB/LF nº 01/2015 (fl. 19), bem como o acusado e o seu defensor.

Requisite-se ao procurador-geral de Justiça do MPCE a disponibilização de uma sala e dois computadores para a realização das audiências, bem como a indicação de dois servidores, um para funcionar como escrivão e outro, como oficial de diligências.

Oficie-se ao procurador-geral de Justiça do MPDF, informando desta decisão e solicitando o afastamento os membros Bernardo de Urbano Resende e Nardel Lucas da Silva de suas funções, inclusive de audiências e distribuição de processos, no período de 17.08.15 a 19.08.15.

Solicite-se a expedição de diárias e passagens para os membros da comissão processante.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

DECISÕES DE 17 DE JULHO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00111/2015-19  
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTE: José Carneiro Neto  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO

(...) Daí por que extingo o presente procedimento, dada a sua manifesta improcedência (art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho do Ministério Público).

Fluído in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

Acompanhamento de Cumprimento de Decisão ACD Nº: 0.00.000.00052/2013-98  
Requerente: Emerson Luis Né da Silva e Outros  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá  
Relator: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Junior

DECISÃO

(...) Desse modo, não subsistindo resistência ao efetivo cumprimento do acórdão proferido nos autos do PCA supracitado ou mesmo comprovação do seu descumprimento, é imperioso reconhecer que o pedido não contém providência a ser adotada, de modo a ensejar o arquivamento do feito nos termos do art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do RICNMP.  
Arquive-se, portanto.

JARBAS SOARES JUNIOR  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 1.00105/2015-99  
Requerente: Antônio César Abrão da Silva Neiva  
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO LIMINAR

(...) Diante disso, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR e determino que se notifique o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender cabíveis, para tanto que seja encaminhada a cópia integral dos autos.

Intimem-se. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Relator

DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2015

PROCESSO: PP Nº 1.00047/2015-49  
RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega  
REQUERENTE: Sigifredo  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

(...) Assim, determino o arquivamento do presente procedimento, com fundamento no artigo 43, inciso IX, "a" e "b" [2], do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. No entanto, diante da ausência de anuidade do requerente quanto à publicidade de seus dados, mantenha-se o sigilo destes após o arquivamento.

Intime-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Relator

### Ministério Público da União

#### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 548, DE 17 DE JULHO DE 2015

Disciplina a distribuição dos processos de competência do Procurador-Geral da República.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento nos arts. 103, § 1º; 103-B, § 6º; 105, I, a; 109, § 5º; 128, § 1º; 129, § 5º; e 130-A, I, da Constituição da República e nos arts. 27, 46, 47, 48, 66 e 67 da Lei Complementar 75/1993, estabelece as seguintes regras para disciplinar a distribuição de processos de sua competência.

Seção I

Das regras gerais

Art. 1º O Procurador-Geral da República é o titular do ofício do Ministério Público.

I - em todos os feitos do Supremo Tribunal Federal;

II - em todas as funções da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público;

III - em todos os feitos do Conselho Nacional de Justiça;

IV - em todos os feitos do Tribunal Superior Eleitoral;

V - nos seguintes feitos do Superior Tribunal de Justiça:

a) na ação penal do art. 105, I, a, da Constituição da República, e  
b) no incidente de deslocamento de competência, para a Justiça Federal, de que trata o art. 109, § 5º, da Constituição da República.

Art. 2º O Procurador-Geral da República será substituído pelo Vice-Procurador-Geral da República, nas hipóteses de impedimento, de suspeição e de afastamento legal do cargo, salvo na do art. 1º, IV.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República poderá designar um ou mais Subprocuradores-Gerais da República para funcionar nos casos em que o Vice-Procurador-Geral da República não o puder substituir, em decorrência dos motivos enunciados no caput deste artigo.

Art. 3º O Procurador-Geral da República será substituído pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral, nas hipóteses de impedimento, de suspeição e de afastamento legal do cargo, quando em causa a competência do art. 1º, IV.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República poderá designar um ou mais Subprocuradores-Gerais da República para funcionar nos casos em que o Vice-Procurador-Geral Eleitoral não o puder substituir, em decorrência dos motivos enunciados no caput deste artigo.

Seção II

Da delegação de atos pertinentes à função do

Procurador-Geral da República

Art. 4º O Procurador-Geral da República poderá delegar, por meio de ato normativo ou concreto, suas funções mencionadas no art. 1º deste ato, segundo seu livre critério de conveniência e oportunidade.

§ 1º A delegação das funções pode ocorrer em classes de processos ou em casos individuais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.